

## **PRESTAÇÃO ANUAL DE CONTAS**

Processo TCM nº **03403e18**

Exercício Financeiro de **2017**

Prefeitura Municipal de **CONCEIÇÃO DO JACUIPE**

Gestor: **Normélia Maria Rocha Correia**

Relator **Cons. Subst. Ronaldo N. de Sant'Anna**

### **DELIBERAÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e com arrimo nos artigos 71, VIII da Constituição da República, 91, XIII da Constituição Estadual, 68 e 71 da Lei Complementar n.º 06/91 e 13, § 3º da Resolução nº 627/02, e:

Considerando a ocorrência de irregularidades praticadas pela Gestora, **Sra. NORMÉLIA MARIA ROCHA CORREIA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE**, ao longo do exercício financeiro de 2017, devidamente constatadas e registradas no processo de prestação de contas n.º **03403e18**, sem que tivessem sido satisfatoriamente saneadas, apesar das inúmeras oportunidades conferidas pela Corte de Contas;

Considerando que ditas irregularidades atentam contra a norma legal e contrariam princípios constitucionais, além de natureza contábil, financeira, orçamentária e patrimonial;

Considerando a competência constitucional, no particular, dos Tribunais de Contas e, em especial, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, nos termos do artigo 71, e seus incisos, da Lei Complementar nº 06/91.

#### **RESOLVE:**

1. Imputar a **Sra. NORMÉLIA MARIA ROCHA CORREIA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE**, multa no valor de **R\$6.000,00** com arrimo no artigo, incisos II, III da mesma Lei Complementar citada, a qual deve ser recolhidas ao erário municipal, com recursos pessoais da Gestora das presentes, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do trânsito em julgado do Parecer Prévio, na forma da Resolução TCM nº 1.124/05.

2. Determinar a **Sra. NORMÉLIA MARIA ROCHA CORREIA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO JACUIPE** que efetive os ressarcimentos, com recursos pessoais, ao erário público municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do trânsito em julgado deste decisório no montante de **R\$ 23.714,37** (vinte e três mil setecentos e quatorze reais e trinta e sete centavos) relativa as seguintes quantias:

- **R\$22.516,82** (vinte e dois mil quinhentos e dezesseis reais e oitenta e dois centavos) - **Processo de Pagamento não encaminhado ao TCM;**
- **R\$1.197,55** (mil cento e noventa e sete reais e cinquenta e cinco centavos) -



Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia

**Pagamento de multa junto ao Detran.**

**SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA, em 13 de dezembro de 2018.**

**Cons. Fernando Vita  
Presidente em Exercício**

**Cons. Subst. Ronaldo N. de Sant'Anna  
Relator**

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste parecer, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em [www.tcm.ba.gov.br](http://www.tcm.ba.gov.br) e acesse o formato digital assinado eletronicamente.